



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 536/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0004/19.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Senhora Florisvalda Nascimento de Souza a Unidade Básica de Saúde do Jardim Romano.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final apresentado, pelas razões doravante expostas.

O projeto, da forma como redigido, está em parcial sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Todavia, há que se observar que o Poder Executivo, nas informações constantes às fls. 26 a 41, não esclareceu precisamente os pontos questionados por esta Comissão.

Ainda assim, com fundamento na documentação anexa, é possível inferir que: (i) se trata de bem público; (ii) a denominação proposta, Senhora Florisvalda Nascimento de Souza, não encontra nenhum óbice suscitado pelo Executivo; e (iii) a descrição e localização permitem a perfeita identificação do próprio público.

Foi informado, com especial relevância, que há manifestação favorável do Conselho Gestor da Unidade, conforme ata da reunião realizada em 05/11/2019, sendo certo, também, que não foram opostos óbices pela Supervisão Técnica de Saúde e pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Há que se destacar, todavia, que na ata da referida reunião do Conselho Gestor (fls. 31/33) consta a atual denominação da unidade, a saber, "UBS Três Pontes", em clara referência à denominação de um córrego que passa pela região, o qual também denomina importante avenida do bairro.

Portanto, incide sobre o caso concreto a vedação contida no artigo 9º, §§ 1º e 2º da lei 14.454 de 2007, que impede a alteração de nome de próprio público com denominação já consagrada tradicionalmente, assim entendidas aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Isto posto, conclui-se que a forma juridicamente hígida de compatibilizar a vontade do legislador e da comunidade envolvida com o ordenamento jurídico vigente consiste em acrescer à denominação tradicional aquela por ora sugerida.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, que visa adaptar a redação do projeto aos ditames da lei 14.454 de 27 de junho de 2007.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0004/19.**

Acrescenta à denominação da Unidade Básica de Saúde Três Pontes o nome Senhora Florisvalda Nascimento de Souza.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à denominação da Unidade Básica de Saúde Três Pontes o nome Senhora Florisvalda Nascimento de Souza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/06/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (sem partido) - Relator

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2021, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).